ISSN: 2358-8829

TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E DECOLONIALIDADE: raça, gênero e classe na análise da criminalização de mulheres na Paraíba

Marina Ketilly Silva Maciel [1]
Lidia Regina Figueiredo De Oliveira [2]
Marlene Helena De Oliveira França [3]

INTRODUÇÃO

A compreensão da criminalização de mulheres no Brasil exige uma análise que ultrapasse as explicações estritamente individuais sobre a prática de condutas consideradas criminosas, considerando os processos históricos, econômicos e sociais que estruturam as desigualdades e condicionam a inserção de determinados grupos no sistema de justiça criminal.

Nesse contexto, as relações entre raça, gênero e classe assumem centralidade, uma vez que tais categorias não operam de maneira isolada, mas se articulam na produção e na reprodução das hierarquias sociais. A análise da realidade brasileira, marcada pela herança colonial e pela permanência de estruturas de exploração e dominação, demanda, portanto, instrumentos teóricos capazes de apreender essas determinações em sua totalidade.

A Teoria da Reprodução Social (TRS) oferece contribuições fundamentais para compreender a relação entre as estruturas de exploração capitalista e as diferentes formas de opressão. A partir de uma abordagem materialista e histórico-dialética, essa corrente teórica permite analisar como a reprodução da força de trabalho e das condições necessárias à manutenção da vida social está vinculada à organização das relações de gênero e à divisão social do trabalho. Conforme discutem Ferguson (2017) e Ferguson e McNally (2017), a compreensão das desigualdades exige superar interpretações fragmentadas, reconhecendo a articulação constitutiva entre as relações

[1] Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, marinakmaciel@gmail.com;
[2] Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, lidiaa_oliver@hotmail.com;
[3] Professora orientadora: Doutora em Educação, Professora da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

ISSN: 2358-8829

sociais e a totalidade capitalista. Assim, a opressão de gênero não deve ser compreendida como fenômeno apartado das relações de produção e reprodução social, mas como parte das contradições que sustentam a organização da sociedade.

Entretanto, a aplicação dessa perspectiva à realidade brasileira exige que a dimensão racial seja incorporada de maneira estrutural à análise. É nesse ponto que o diálogo com os estudos decoloniais se mostra indispensável, ao evidenciar a permanência das relações de poder constituídas pela experiência colonial e seus efeitos sobre a organização das sociedades contemporâneas.

As contribuições de Frantz Fanon (2008; 2010) permitem compreender como a racialização ultrapassa a dimensão econômica e alcança a constituição das subjetividades e das relações sociais. De modo complementar, o pensamento de Lélia Gonzalez (2020) constitui uma importante chave interpretativa para a realidade latino-americana, especialmente por evidenciar a articulação entre racismo, sexismo e exploração de classe, bem como a atuação do racismo por denegação na sociedade brasileira. Desse modo, a incorporação dessas contribuições permite reconhecer que as desigualdades vivenciadas pelas mulheres, especialmente pelas mulheres negras, são atravessadas por determinações históricas e estruturais que não podem ser apreendidas por análises exclusivamente baseadas no gênero.

A articulação entre essas perspectivas teóricas adquire especial relevância quando direcionada à análise do sistema de justiça criminal e do encarceramento feminino. Historicamente, a criminalidade feminina foi tratada de maneira secundária nas pesquisas e nas políticas de segurança pública, em razão da predominância masculina na população prisional e nas próprias construções teóricas sobre o fenômeno criminal.

Contudo, o crescimento do número de mulheres privadas de liberdade evidencia a necessidade de aprofundar a investigação sobre os fatores que atravessam sua criminalização e sobre as particularidades de seu tratamento pelo sistema penal. Segundo o 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 57.222 mulheres privadas de liberdade em 2025, representando um crescimento de 43,7% entre 2016 e 2025 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2026).

Nesse cenário, a audiência de custódia representa um instrumento relevante para a análise das garantias fundamentais das mulheres submetidas à prisão em flagrante. Instituída como mecanismo de controle judicial da privação de liberdade, sua finalidade

ISSN: 2358-8829

envolve a verificação da legalidade da prisão, a avaliação de sua necessidade e a identificação de possíveis violações de direitos ocorridas durante a atuação policial. Conforme a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, a pessoa presa em flagrante deve ser apresentada à autoridade judicial no prazo de 24 horas, possibilitando o controle jurisdicional imediato da prisão.

Diante dessas considerações, o presente trabalho tem como objetivo analisar a criminalização de mulheres na Paraíba a partir da articulação entre a Teoria da Reprodução Social e os estudos decoloniais, com ênfase nas relações entre raça, gênero e classe e em suas repercussões sobre a seletividade penal e o encarceramento feminino. Busca-se, especificamente, compreender as contribuições da TRS para a análise das opressões de gênero; incorporar a perspectiva decolonial e o pensamento de Lélia Gonzalez como instrumentos de interpretação da realidade brasileira; e examinar a audiência de custódia enquanto mecanismo de controle da legalidade e da necessidade da prisão, considerando sua aplicação no contexto das mulheres submetidas à detenção flagrancial. Pretende-se, assim, aproximar a discussão teórica das manifestações concretas das desigualdades no sistema de justiça criminal, conferindo centralidade às experiências e às condições sociais das mulheres custodiadas.

Para alcançar esses objetivos, a pesquisa desenvolveu-se por meio de abordagem qualitativa, com procedimentos bibliográficos, exploratórios e documentais, orientados pelo método indutivo. O percurso investigativo compreendeu, inicialmente, a revisão e a sistematização da literatura sobre a Teoria da Reprodução Social e os estudos decoloniais, com destaque para as contribuições de Susan Ferguson, David McNally, Frantz Fanon e Lélia Gonzalez.

Posteriormente, a investigação voltou-se à análise normativa e jurisprudencial da audiência de custódia, articulada ao exame de dados quantitativos secundários sobre o encarceramento feminino. As discussões desenvolvidas evidenciam que a criminalização de mulheres não pode ser compreendida dissociada das estruturas históricas de desigualdade que organizam a sociedade brasileira. A articulação entre raça, gênero e classe permite identificar os limites das interpretações que individualizam o fenômeno criminal e desconsideram os processos de marginalização e seletividade que atravessam o sistema penal.

No âmbito do encarceramento feminino, destacam-se o crescimento da população prisional de mulheres, a relevância da política criminal de drogas e a

ISSN: 2358-8829

necessidade de incorporar uma perspectiva de gênero à análise das decisões judiciais e das garantias asseguradas às pessoas submetidas à prisão em flagrante. Nesse sentido, a audiência de custódia apresenta potencial para a proteção dos direitos fundamentais, embora sua efetividade dependa da consideração das especificidades sociais das mulheres e da concretização das garantias previstas no ordenamento jurídico.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica, exploratória e documental, orientada pelo método indutivo. Seu desenvolvimento ocorreu em duas etapas complementares: a primeira dedicada à construção do referencial teórico, mediante a articulação entre a Teoria da Reprodução Social e os estudos decoloniais; e a segunda direcionada à análise da criminalização feminina, do encarceramento de mulheres e da audiência de custódia na Paraíba.

Inicialmente, realizou-se o levantamento e a análise de produções científicas, com destaque para as contribuições de Susan Ferguson, David McNally, Lise Vogel, Frantz Fanon, Deivison Faustino e Lélia Gonzalez. Nessa etapa, utilizou-se a análise de conteúdo, conforme Bardin (1977), além de leituras sistemáticas e registros em diário de pesquisa.

Posteriormente, foram examinadas produções acadêmicas, normas jurídicas, documentos institucionais, decisões jurisprudenciais e dados estatísticos secundários relativos ao encarceramento feminino e à audiência de custódia, especialmente os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A análise buscou compreender as relações entre raça, gênero e classe e suas repercussões na seletividade penal e na proteção dos direitos fundamentais das mulheres custodiadas.

Embora o planejamento inicial previsse a observação não participante de audiências de custódia em João Pessoa e a coleta de informações institucionais, as tentativas de obtenção dos dados junto à Delegacia-Geral da Polícia Civil da Paraíba não tiveram êxito. Por essa razão, a pesquisa foi readequada, concentrando-se nas fontes bibliográficas, documentais, normativas, jurisprudenciais e estatísticas disponíveis, sem realização de observação direta ou coleta de dados primários.

ISSN: 2358-8829

A articulação dos materiais selecionados ocorreu por meio de uma análise qualitativa e interpretativa, orientada pela compreensão das relações entre raça, gênero e classe como dimensões constitutivas das desigualdades sociais. Desse modo, buscou-se aproximar as categorias teóricas desenvolvidas na primeira etapa da investigação das questões jurídicas e sociais relacionadas à criminalização feminina, examinando os limites e as potencialidades da audiência de custódia enquanto instrumento de controle da privação de liberdade e proteção dos direitos fundamentais das mulheres.

Por fim, considerando que a investigação, em sua configuração efetivamente realizada, se fundamentou em fontes bibliográficas, documentais, normativas, jurisprudenciais e estatísticas secundárias, sem coleta direta de informações junto a participantes da pesquisa ou utilização de imagens de terceiros, não houve necessidade de procedimentos relativos à autorização de uso de imagens.

REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa fundamenta-se no diálogo entre a Teoria da Reprodução Social (TRS) e os estudos decoloniais, compreendendo que as desigualdades de raça, gênero e classe não atuam de forma isolada, mas constituem relações estruturais da sociedade capitalista. A partir das contribuições de Lise Vogel (2022), Susan Ferguson (2017) e Ferguson e McNally (2017), a TRS permite analisar a reprodução da força de trabalho e da própria vida social, superando interpretações fragmentadas das opressões. Essa perspectiva evidencia que a exploração econômica e as relações de dominação estão articuladas na organização da sociedade.

A aproximação com os estudos decoloniais, especialmente a partir de Frantz Fanon (2008; 2010) e Deivison Faustino (2022), possibilita compreender como a colonialidade e a racialização permanecem estruturando as relações sociais. Nesse debate, destaca-se o pensamento de Lélia Gonzalez (2020), cuja contribuição permite analisar a realidade brasileira a partir da articulação entre racismo, sexismo e exploração de classe. Suas reflexões sobre o racismo por denegação e a categoria de amefricanidade reforçam a necessidade de uma perspectiva crítica situada no contexto latino-americano, capaz de reconhecer a centralidade da experiência das mulheres negras.

Esse referencial orienta a análise da criminalização feminina e do encarceramento de mulheres, compreendendo que suas experiências no sistema penal são atravessadas

por desigualdades estruturais. As contribuições de Heleieth Saffioti e Lourdes Bandeira também auxiliam na compreensão das relações de gênero e da violência contra as mulheres. Assim, a audiência de custódia é examinada não apenas como instrumento de controle da legalidade da prisão, mas como espaço relevante para a proteção dos direitos fundamentais, considerando as especificidades sociais das mulheres submetidas ao sistema penal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos materiais bibliográficos, documentais, normativos, jurisprudenciais e estatísticos permitiu identificar resultados relevantes para a compreensão da criminalização feminina no Brasil, especialmente no que diz respeito à articulação entre raça, gênero e classe, ao crescimento do encarceramento de mulheres e à atuação da audiência de custódia como instrumento de controle do poder punitivo. Os achados foram organizados em três eixos analíticos: a dimensão estrutural das desigualdades na criminalização feminina; a expansão do encarceramento e a seletividade penal; e os limites e as possibilidades da audiência de custódia na proteção dos direitos das mulheres.

O primeiro resultado refere-se à importância de compreender a criminalização feminina a partir das estruturas sociais que condicionam as trajetórias das mulheres. A articulação entre a Teoria da Reprodução Social e os estudos decoloniais permitiu superar interpretações que tratam as opressões de gênero, raça e classe como fenômenos independentes, reconhecendo sua constituição conjunta na organização da sociedade capitalista.

Nesse sentido, as contribuições de Frantz Fanon (2010) foram fundamentais para compreender a centralidade da racialização na formação das relações sociais e econômicas. Ao discutir a estrutura colonial, o autor afirma que “alguém é rico porque é branco, alguém é branco porque é rico” (FANON, 2010, p. 56). Essa formulação evidencia que raça e classe não podem ser analisadas separadamente, uma vez que a estrutura econômica também é atravessada pelas relações raciais historicamente constituídas. Tal compreensão mostra-se especialmente relevante para a realidade brasileira, cuja formação social foi marcada pela escravização, pela colonialidade e pela permanência de desigualdades raciais.

ISSN: 2358-8829

A discussão ganha maior profundidade a partir do pensamento de Lélia Gonzalez (2020), que oferece uma chave de leitura indispensável para compreender a experiência das mulheres negras. Ao analisar a articulação entre racismo e sexismo na sociedade brasileira, a autora destaca que "Ser negra e mulher no Brasil [...] é ser objeto de tripla discriminação" (GONZALEZ, 2020, p. 58). Essa perspectiva permite reconhecer que as mulheres negras vivenciam formas específicas de exploração e opressão, relacionadas não apenas ao gênero, mas também à posição racial e socioeconômica que ocupam na sociedade.

Outro aspecto importante da contribuição de Gonzalez está na identificação do chamado racismo por denegação, caracterizado pela manifestação velada e naturalizada do racismo, frequentemente encoberto pelos discursos de miscigenação e democracia racial. Conforme a autora, "temos o racismo disfarçado ou, como eu o classifico, o racismo por denegação" (GONZALEZ, 2020, p. 118). Essa formulação permite problematizar a aparente neutralidade das instituições brasileiras, inclusive das instituições integrantes do sistema de justiça, que não estão dissociadas das relações históricas de desigualdade.

A análise também dialoga com a Teoria da Reprodução Social, especialmente com as contribuições de Lise Vogel (2022), Susan Ferguson (2017) e Ferguson e McNally (2017). A perspectiva unitária desenvolvida por esses estudos possibilita compreender que a exploração econômica e as relações de opressão integram uma mesma totalidade social. Assim, a criminalização de mulheres não deve ser examinada apenas a partir da conduta individual atribuída, mas também das condições materiais de existência, das relações de trabalho, das desigualdades raciais e das formas de reprodução da vida social.

O segundo eixo de análise corresponde à expansão do encarceramento feminino no Brasil e à necessidade de compreender esse fenômeno a partir dos mecanismos de seletividade penal. Os dados do 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2026 demonstram que o país alcançou, em 2025, 964.668 pessoas encarceradas, com déficit de 281.213 vagas no sistema prisional. Entre 2000 e 2025, a população prisional brasileira cresceu 314,5%, evidenciando a continuidade da expansão do encarceramento (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2026).

No recorte de gênero, foram registradas 57.222 mulheres privadas de liberdade em 2025, maior número da série histórica iniciada em 2016. Entre 2016 e 2025, a

ISSN: 2358-8829

população prisional feminina cresceu 43,7%, enquanto a masculina apresentou crescimento de 36,4% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2026). Esses dados demonstram que, embora as mulheres representem uma parcela minoritária da população prisional, o crescimento do encarceramento feminino exige atenção específica, sobretudo diante das particularidades sociais e das necessidades que atravessam suas experiências no sistema penal.

A dimensão racial também se mostrou relevante para essa discussão. Segundo o mesmo Anuário, em 2025, 69,6% da população prisional brasileira era composta por pessoas negras. Embora esse percentual não permita identificar isoladamente a proporção de mulheres negras submetidas às audiências de custódia, evidencia a presença da desigualdade racial na composição do sistema prisional e reforça a necessidade de uma análise que considere conjuntamente raça e gênero.

Nesse contexto, as contribuições de Gonzalez (2020) permitem compreender que a criminalização das mulheres negras não pode ser dissociada dos processos históricos de exploração, subalternização e violência. A articulação entre racismo, sexismo e desigualdade econômica produz condições específicas de vulnerabilidade, que precisam ser consideradas na análise das trajetórias das mulheres que ingressam no sistema penal. Essa perspectiva também se relaciona às discussões de Lourdes Bandeira (2014) e Heleieth Saffioti, recuperadas por Tauber (2025), acerca do caráter estrutural da violência de gênero e das relações assimétricas de poder.

A pesquisa identificou, ainda, a relevância da política criminal de drogas para a compreensão do encarceramento. O 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública registrou 207.058 ocorrências de tráfico de drogas em 2025, representando aumento de 18,5% em relação ao ano anterior (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2026). Esse dado, articulado à literatura analisada, reforça a necessidade de investigar a inserção de mulheres em posições subalternas relacionadas ao tráfico de entorpecentes, considerando suas condições econômicas e sociais.

Desse modo, a análise da criminalidade feminina não deve se restringir à conduta formalmente atribuída, sendo necessário compreender os contextos de vulnerabilidade e os mecanismos de seletividade que atravessam a atuação do sistema penal.

O terceiro eixo concentra-se na audiência de custódia e em seu potencial de controle da privação de liberdade. Prevista na Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24

ISSN: 2358-8829

horas constitui mecanismo destinado à análise da legalidade da prisão, à verificação de possíveis maus-tratos e à avaliação da necessidade de manutenção da medida.

Conforme a análise de Clementino (2016), a audiência de custódia apresenta duas dimensões complementares: a retrospectiva, relacionada à verificação da legalidade da prisão em flagrante, e a prospectiva, voltada à análise da necessidade e adequação da manutenção da privação de liberdade ou de sua substituição por medida cautelar diversa. Essa compreensão demonstra que o instituto não deve ser reduzido a uma formalidade processual, pois representa um momento relevante de controle do exercício do poder punitivo estatal.

A pesquisa identificou que essa função assume especial importância quando se trata de mulheres submetidas ao sistema penal. Aspectos como idade, raça, escolaridade, condição econômica, profissão, número de filhos, maternidade e eventual histórico de violência não devem ser considerados elementos acessórios, mas circunstâncias relevantes para a avaliação da necessidade da prisão e da adequação das medidas cautelares. Nesse sentido, a análise das condições concretas das mulheres é indispensável para que a audiência de custódia não se transforme em mera confirmação formal da prisão em flagrante.

Por fim, embora a pesquisa tenha possibilitado identificar a relevância normativa e teórica da audiência de custódia para a proteção dos direitos das mulheres, a impossibilidade de acesso aos dados institucionais solicitados à Delegacia-Geral da Polícia Civil da Paraíba impediu a realização da etapa empírica inicialmente prevista. Consequentemente, não foi possível observar diretamente as audiências nem verificar os padrões decisórios adotados em João Pessoa. Os resultados apresentados, portanto, decorrem da análise bibliográfica, documental, normativa, jurisprudencial e estatística, não permitindo afirmar empiricamente em que medida o instituto tem reduzido o encarceramento cautelar feminino no estado.

Ainda assim, os achados evidenciam que a audiência de custódia constitui espaço estratégico para a contenção do poder punitivo e a proteção dos direitos fundamentais, desde que sua aplicação considere as condições concretas das mulheres. A articulação entre a Teoria da Reprodução Social e os estudos decoloniais, nesse sentido, contribui para uma compreensão crítica da seletividade penal, demonstrando a necessidade de uma atuação jurídica comprometida com o enfrentamento das desigualdades estruturais.

ISSN: 2358-8829

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa possibilitou compreender que a análise da criminalização feminina exige uma perspectiva capaz de considerar a articulação estrutural entre raça, gênero e classe, afastando-se de interpretações que tratem essas dimensões como formas isoladas de desigualdade. Nesse sentido, o diálogo entre a Teoria da Reprodução Social e os estudos decoloniais demonstrou sua relevância para a compreensão das particularidades da realidade brasileira, especialmente diante da permanência das estruturas coloniais e das relações de dominação que atravessam a vida das mulheres, sobretudo das mulheres negras.

As contribuições de Lélia Gonzalez e Frantz Fanon permitiram aprofundar a compreensão da racialização e das especificidades históricas e sociais que condicionam as experiências das mulheres no Brasil. Associada a essa perspectiva, a análise da audiência de custódia evidenciou a importância de compreender o instituto para além de sua dimensão estritamente procedimental, reconhecendo seu potencial na identificação de violações de direitos e na consideração das condições sociais e de gênero das mulheres submetidas ao sistema penal. Assim, sua efetividade depende não apenas da existência de garantias normativas, mas também de uma atuação institucional atenta às desigualdades que atravessam essas experiências.

Embora a impossibilidade de acesso aos dados institucionais inicialmente pretendidos tenha limitado a realização da etapa empírica prevista, a readequação metodológica permitiu desenvolver a investigação a partir de fontes bibliográficas, documentais, normativas, jurisprudenciais e estatísticas. Essa limitação, contudo, também aponta para a necessidade de ampliar as possibilidades de investigação sobre o funcionamento das audiências de custódia na Paraíba, especialmente por meio de pesquisas futuras que contemplem a observação direta desses atos e a análise das experiências das mulheres custodiadas.

Conclui-se, portanto, que a articulação entre a Teoria da Reprodução Social e os estudos decoloniais oferece importantes instrumentos teóricos para problematizar a seletividade penal e as desigualdades que permeiam o encarceramento feminino. Espera-se que as reflexões desenvolvidas contribuam para o aprofundamento do debate acadêmico e jurídico sobre a temática, incentivando novas pesquisas e práticas

institucionais comprometidas com a proteção dos direitos fundamentais e com o enfrentamento das estruturas de opressão que incidem sobre as mulheres no sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: Teoria da Reprodução Social, estudos decoloniais, mulheres custodiadas, audiência de custódia, seletividade penal.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, pela orientação, disponibilidade e pelas contribuições fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa. À Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e ao Congresso Nacional de Educação (CONEDU), pelas oportunidades de formação, produção e divulgação científica. Por fim, agradeço especialmente à minha mãe, pelo apoio, incentivo e por estar ao meu lado ao longo de toda a minha trajetória acadêmica.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. 2015.

CLEMENTINO, Tacio Bernard Soares. **A implementação da audiência de custódia no ordenamento jurídico brasileiro.** 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas de Patos, Patos, 2016.

FAUSTINO, Deivison. **Frantz Fanon e as encruzilhadas: teoria, política e subjetividade, um guia para compreender Fanon**. 1. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Juiz de Fora: UFJF, 2010.

FERGUSON, Susan. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. **Cadernos Cemarx,** n. 10, p. 13-38, 2017.